

LEI Nº 499/2008.

**EMENTA:** AMPLIA O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE PARA 09 (NOVE) ANOS. TORNANDO OBRIGATÓRIO O INGRESSO DO ALUNO A PARTIR DE 06 (SEIS) ANOS, CONFORME AUTORIZAM AS LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 10.172/01.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições pertinentes, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Com vistas a promover o avanço educacional, o período total do Ensino Fundamental no Município de Chã Grande fica ampliado para 09 (nove) anos.

**Parágrafo Segundo** – Far-se-á tal ampliação mediante a inclusão das crianças com 06 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, universalizando-se o atendimento das faixas etárias dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos.

**Art. 2º.** A ampliação do Ensino Fundamental, com a inclusão das com 06 (seis) anos de idade, far-se-á mediante a inclusão de uma série, subdividindo-se os 09 (nove) anos escolares em séries respectivamente.

| Ensino Fundamental |        |        |        |        |             |        |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|-------------|--------|--------|--------|
| Anos Iniciais      |        |        |        |        | Anos Finais |        |        |        |
| 1º ano             | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano | 6º ano      | 7º ano | 8º ano | 9º ano |

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente lei, para efetivar a ampliação prevista no artigo anterior, elaborando proposta pedagógica com vistas a facilitar a inclusão no Ensino Fundamental Municipal das crianças com 06 (seis) anos de idade, contendo primordialmente:

I - meios para promover as práticas de educação e cuidados para integração destas crianças, mormente quanto aos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, lingüísticos e sociais das crianças;

II - condições par o reconhecimento das crianças como ser íntegro que aprenda a ser e a conviver consigo mesma, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual;

III - integração entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdo básicos para a construção de conhecimentos e valores;

IV - utilização de atividades lúdicas como forma própria de as crianças menores adquirirem conhecimentos.

**Art. 4º.** As escolas da rede municipal, que passarem a tender às crianças com 06 ( seis ) anos, deverão sofrer uma reorganização estrutural, que consistirá:

I - criação ou adequação de espaços para acomodação da nova série, que atenderá à crianças desta faixa etária;

II - indicação, preferencialmente, de professores capacitados e com experiências no ensino de crianças desta faixa etária;

III - realização de programa de formação continuada para os profissionais da educação, que irão trabalhar junto às crianças com 06 ( seis ) anos, levando em consideração ainda a possibilidade de inclusão de crianças necessidades especiais.

**Art. 5º.** É vedado as escolas municipais, com o Ensino Fundamental ampliado, adotarem par o novo ano medidas idênticas as adotadas às demais séries, uma vez que, por ser o ano inicial do Ensino Fundamental e de primordial importância para a alfabetização e preparação do ser humano íntegro, deverá dispensar máxima atenção aos alunos com 06 ( seis ) anos de idade.

**Art. 6º.** Cada turma do 1º ( primeiro ) ano do Ensino Fundamental Municipal será composta por, no máximo, 30 ( trinta ) alunos.

**Art. 7º.** Os professores que lecionarem nas turmas do 1º ( primeiro ) ano do Ensino Fundamental Municipal integrarão o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, submetendo-se a todas as suas previsões legais e alterações posteriores.



**PREFEITURA**  
**CHÃ GRANDE**  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

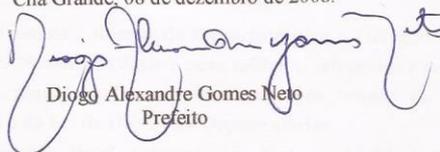
**Art. 8º.** Os recursos necessários para a implantação de que trata esta lei advirá dos recursos específicos destinados à manutenção do Ensino Fundamental Municipal.

**Art. 9º.** Competirá ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização do total cumprimento das disposições contidas nesta lei, bem como auxiliar a Secretaria de Educação na elaboração de propostas pedagógicas e sugerindo melhorias para uma melhor adequação da ampliação do Ensino Fundamental Municipal.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 08 de dezembro de 2008.

  
Diogo Alexandre Gomes Neto  
Prefeito